

EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA

INFORMAÇÕES DE MATRÍCULA ENARE 2023/2024 RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (Uni e Multiprofissional) Calendários Atualizados

1. Da Instituição

Nome empresarial: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Nome da Instituição: Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo:

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia): Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi

2. Do procedimento de matrícula na instituição

PREZADO CANDIDATO,

INFORMAMOS QUE AS MATRÍCULAS SEGUIRÃO CALENDÁRIO ESPECÍFICO A SER DETERMINADO PELA DATA DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO NO SISTEMA ELETRÔNICO DO ENARE.

SENDO ASSIM, VOCÊ DEVE ESTAR ATENTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO ENARE, JÁ QUE AS CONVOCAÇÕES SÃO REALIZADAS DE FORMA AUTOMÁTICA.

SOLICITAMOS QUE OBSERVE ATENTAMENTE A DATA NA QUAL FOI CONVOCADO E QUAL O CALENDÁRIO QUE DEVE SEGUIR AFIM DE REALIZAR SUA MATRÍCULA.

OS CALENDÁRIOS PARA MATRÍCULA ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO ITEM 4 DESTE DOCUMENTO.

1. Procedimentos para matrícula no Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uni e Multiprofissional) do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi/SESA:
 - a) A matrícula para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uni e Multiprofissional) do ICEPi/SESA será realizada em formato eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://sga.saude.es.gov.br/f/0EcVv0iM> conforme calendários disponibilizados no item 4 deste documento de orientação.
 - b) Em nenhuma hipótese será realizada matrícula por meio diverso ao estabelecido nesta orientação.
 - c) Matrículas intempestivas, condicionais, fora dos padrões, com erro ou falta total ou parcial de preenchimento de dados, com erro ou falta total ou parcial de envio de documentos necessários implicarão em indeferimento.
 - d) Orienta-se que o candidato digitalize todos os documentos necessários, em formato PDF (arquivo com no máximo 1MB) antes de iniciar o preenchimento do formulário de matrícula, pois isso facilitará a inserção dos mesmos no momento do preenchimento. O candidato deve atentar-se para que o arquivo em PDF não esteja protegido por senha, sendo esse motivo passível de indeferimento da matrícula.
 - e) As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
 - f) É de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos encaminhados estão corretos.
 - g) Não serão considerados e analisados os documentos e títulos que não pertencem ao candidato.
 - h) Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
 - i) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva matrícula sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
 - j) Documentos que necessitem ser apresentados em Frente e Verso deverão ser digitalizados em um arquivo único. Exemplo: Diploma de Graduação (Frente e Verso) deve estar em um arquivo único.
 - k) Orientamos ainda que preencha o formulário de matrícula atentamente e antes de enviá-lo, confira se todas as informações e documentos estão corretos.
 - l) Após o preenchimento do formulário de matrícula e o envio das documentações comprobatórias, será gerado o Termo de Compromisso (conforme Anexo I). O documento será assinado digitalmente no momento em que finalizar o envio das informações.

2. O resultado preliminar da Matrícula será publicado no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, conforme data determinada nos calendários disponibilizados no item 4 deste documento de orientação.
3. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente ao resultado preliminar da Matrícula.
- b) Admitir-se-á um único recurso, de forma que, identificado mais de um recurso do candidato, somente será considerado o último recurso interposto, conforme horário registrado pelo sistema. Os demais recursos não serão apreciados.
 - c) Cada candidato deverá interpor, individualmente, seus recursos, utilizando o formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://sga.saude.es.gov.br/f/nerDOc6Y>.
 - d) Os recursos deverão ser preenchidos pelo candidato diretamente no formulário, seguindo as orientações da página.
 - e) Não serão admitidos recursos coletivos.
 - f) No caso do indeferimento da matrícula, as razões pelas quais solicita a homologação da sua matrícula e todos os documentos comprobatórios que demonstrem a razão do candidato devem constar no formulário.
 - g) Não se conhecerão os recursos sem fundamentação e argumentação lógica e consistente.
 - h) Durante o período de recurso, SERÁ ACEITO e/ou CONSIDERADO o envio e a complementação de documentação que deveria ter sido entregue e/ou encaminhada no período de matrícula. O candidato que não realizar a matrícula no prazo estabelecido poderá realizá-la no período de recurso. No entanto, caso seja tenha seu pedido de matrícula indeferido, o candidato não poderá interpor recurso e será considerado eliminado do certame.
 - i) O prazo para interposição de recurso será determinado em cada um dos calendários disponibilizados no item 4 deste documento de orientação.
 - j) Recursos encaminhados fora do prazo serão indeferidos.
 - k) Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
 - l) O resultado da análise dos recursos estará disponível no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, conforme data determinada nos calendários disponibilizados no item 4 deste documento de orientação.
 - m) Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.
 - n) Se da resposta do recurso resultar uma alteração de resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
 - o) Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
 - p) Caso o indeferimento seja mantido após análise do recurso, o candidato será considerado eliminado do certame e perderá direito a vaga no Programa de Residência.
4. O(A) candidato(a) que se inscreveu na condição de pessoa com deficiência e foi devidamente aprovado(a) e classificado(a) dentro do número de vagas para este fim deverá seguir o procedimento de matrícula já descrito para os demais candidatos. Devendo observar e preencher de forma correta os campos específicos do formulário de matrícula que tratam da vaga reservada para candidatos qualificados como Pessoa com Deficiência (PcD), sob o risco de indeferimento de sua matrícula e perda da vaga.
- a) Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
 - b) Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
 - c) No ato da matrícula o candidato(a) deverá declarar que inscreveu-se e foi aprovado para ingresso em vaga reservada para candidatos qualificados como Pessoa com Deficiência (PcD).
 - d) No ato da matrícula o candidato(a) deverá informar por escrito o tipo de deficiência apresentada.
 - e) No ato da matrícula o candidato(a) deverá anexar o laudo médico com as informações pertinentes, conforme segue:
 - I. O laudo médico a ser apresentado pelo candidato deverá: estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, categoria em que se enquadra a Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.
 - II. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição do Enare.
 - III. No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente.
 - IV. No caso de deficiente visual, o laudo deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
 - f) O candidato(a) deverá verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades necessárias para cumprir requisitos da especialidade escolhida, o que poderá ser objeto de avaliação por comissão local destinada para essa finalidade.
 - g) A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do(a) candidato(a) deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a atividade na residência, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.
 - h) A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será também avaliada durante o período da residência.

- i) Caso identificada incompatibilidade entre a deficiência apresentada pelo residente e as atribuições da especialidade, haverá o seu desligamento do Programa de Residência.
 - j) O candidato(a) à vaga de Pessoa com Deficiência que não preencher os campos específicos do formulário de matrícula terá sua matrícula indeferida.
 - k) O(A) candidato(a) aprovado para a vaga reservada para Pessoa com Deficiência poderá ser convocado(a) para Avaliação Médica Oficial, realizada por equipe do ICEPi/SESA, que atestará de forma terminativa sobre seu enquadramento como Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.
5. Os candidatos serão admitidos no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uni e Multiprofissional) na ordem rigorosa de classificação, até o total de vagas ofertadas no edital e que correspondem à quantidade de bolsas oferecidas.
 6. A inobservância dos prazos e procedimentos estabelecidos implica a perda da vaga, o que dá ao ICEPi/SESA o direito de chamar o próximo candidato da lista final de classificação e, se for o caso, até a utilização da lista de suplentes, na ordem de classificação, para a ocupação total das vagas previstas.
 7. O ICEPi/SESA não se responsabiliza por erros de preenchimento de dados, por quaisquer solicitações não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, erro, extravio ou atraso em envio e/ou transferência de dados, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e/ou envio, por meio digital (quando for o caso), de documentos, exceto aos que, comprovadamente, derem causa.
 8. Eventual chamamento para ocupação de vagas ociosas será feito pelo ICEPi/SESA, através do meio oficial de publicidade, de forma que os candidatos deverão estar atentos, para fins de atender ao chamamento dentro do prazo estabelecido. Caso o candidato não formalize a matrícula dentro do período determinado, o ICEPi/SESA considerará que o candidato não tem interesse na vaga e chamará o próximo candidato da lista.
 9. Os documentos provisórios ou declarações com prazo de validade determinado deverão ser, necessariamente, entregues no prazo determinado pelo ICEPi/SESA. O não atendimento, em momento adequado, de qualquer das exigências aqui postas ou que venham a ser apresentadas pelo ICEPi/SESA constituirá razão definitiva para a perda da vaga obtida, independentemente das medidas judiciais cabíveis a serem adotadas.
 10. O candidato deverá manter os originais consigo, pois a qualquer tempo, mesmo após a matrícula, poderá ser demandado a apresentar as vias originais desses documentos, sob pena de desligamento do Programa. Se constatada falsidade, o candidato responderá por crime contra a fé pública, nos termos da legislação vigente, acarretando também na perda da sua vaga.
 11. Em caso de desistência de algum candidato ou de profissional residente já matriculado, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo o período máximo após o início do Programa, estabelecido pela Comissão Nacional de Multiprofissional em Saúde - CNRMS.
 12. No ato da matrícula, os candidatos deverão assinar o Termo de Compromisso (ANEXO I) no qual declararão plena ciência do teor dos Regimentos dos Programas de Residência Multiprofissional, estes encontram-se disponíveis para acesso no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/programas-de-residencias-medicas-e-multiprofissionais-2022>.

3. Dos Documentos necessários para matrícula na instituição

Realizada a homologação final do resultado, os classificados até o limite do número de vagas, em cada **Programa**, deverão apresentar, sob sua inteira responsabilidade, a seguinte documentação para a efetivação da matrícula no Programa para o qual se inscreveu e classificou:

- a) foto 3X4 recente e colorida;
- b) Cópia do Registro Geral (Cédula de Identidade) ou Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante da Situação Cadastral no CPF
(Acesso: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- e) Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- f) Cópia do Título de eleitor;
- g) Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral
(Acesso: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- h) Cópia da Carteira de Trabalho (Página com a foto e o verso da página);
- i) Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso) em Instituição credenciada pelo Ministério da Educação. Nos casos em que o diploma ou certificado de conclusão ainda não tenha sido disponibilizado pela instituição ministradora, poderão ser aceitas declarações de conclusão expedidas pela mesma (esta deve estar dentro da validade), acompanhada do histórico escolar. O candidato que não atender a este requisito não terá sua matrícula efetivada com perda de sua vaga e será considerado eliminado do certame.

- j) Comprovante de registro no Conselho Regional da categoria profissional do **Espírito Santo** (necessário conter o número de registro, a informação de que o mesmo encontra-se ativo e estar dentro da validade). O candidato que não atender a este requisito não terá sua matrícula efetivada com perda de sua vaga e será considerado eliminado do certame.
- o Os candidatos inscritos em Conselhos da categoria profissional de outros estados devem anexar, no ato da matrícula, o protocolo ou documento que comprove a solicitação de transferência para o estado do Espírito Santo, junto ao comprovante de regularidade profissional do Conselho de origem.
 - o No caso de primeira inscrição no Conselho da Categoria, apenas o protocolo de solicitação de inscrição não tem valor. Sendo necessário apresentar comprovante de que o registro encontra-se ativo.
- k) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) ou Consulta impressa da Qualificação Cadastral (NIS - NIT/PIS/PASEP) (Acesso: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- l) Cópia do Certificado de reservista (sexo masculino) ou documento equivalente (frente e verso, quando houver);
- m) Cópia do comprovante de endereço residencial;
- n) Cópia de documento que identifique os dados bancários (número da conta e agência) de conta da qual o candidato aprovado seja o titular. Poderá ser exigida conta em bancos específicos a depender do Programa de Residência para o qual foi aprovado.
- o) Cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS (Cartão do SUS);
- p) Cópia do Cartão de Vacinação atualizado e comprovação de vacinação para Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B;
- q) Cópia de Tipagem Sanguínea;
- r) Termo de Compromisso, conforme modelo (ANEXO I)
- s) Para estrangeiros é exigida a comprovação de imigração regular no Brasil (comprovante de autorização de residência no país por tempo indeterminado) e o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) emitido pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

4. Das Etapas e Prazos

1. Os candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para realização da matrícula através do sistema do ENARE entre às **00h01m** do dia **01/02/2024** até às **23h59m** do dia **05/02/2024** deverão realizá-la conforme Calendário a seguir:

| CALENDÁRIO DE MATRÍCULA 1 | |
|--|-----------------|
| ETAPAS | DATA |
| Envio dos Documentos para realização da matrícula | 01 a 14/02/2024 |
| Resultado Preliminar da análise de documentos pela Comissão do Processo Seletivo | 21/02/2024 |
| Recurso quanto ao indeferimento da matrícula | 22 a 25/02/2024 |
| Resultado do recurso e Resultado final da matrícula | 27/02/2024 |
| Início das atividades | 01/03/2024 |

2. Os candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para realização da matrícula através do sistema do ENARE entre às **00h01m** do dia **06/02/2024** até às **23h59m** do dia **14/02/2024** deverão realizá-la conforme Calendário a seguir:

| CALENDÁRIO DE MATRÍCULA 2 | |
|--|--------------------|
| ETAPAS | DATA |
| Envio dos Documentos para realização da matrícula | 06 a 20/02/2024 |
| Resultado Preliminar da análise de documentos pela Comissão do Processo Seletivo | 27/02/2024 |
| Recurso quanto ao indeferimento da matrícula | 28/02 a 04/03/2024 |
| Resultado do recurso e Resultado final da matrícula | 08/03/2024 |
| Início das atividades | A definir |

3. Os candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para realização da matrícula através do sistema do ENARE entre às **00h01m** do dia **15/02/2024** até às **23h59m** do dia **20/02/2024** deverão realizá-la conforme Calendário a seguir:

| CALENDÁRIO DE MATRÍCULA 3 | |
|--|-----------------|
| ETAPAS | DATA |
| Envio dos Documentos para realização da matrícula | 15 a 26/02/2024 |
| Resultado Preliminar da análise de documentos pela Comissão do Processo Seletivo | 04/03/2024 |
| Recurso quanto ao indeferimento da matrícula | 05 a 08/03/2024 |
| Resultado do recurso e Resultado final da matrícula | 12/03/2024 |
| Início das atividades | A definir |

4. Os candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para realização da matrícula através do sistema do ENARE entre às **00h01m** do dia **21/02/2024** até às **23h59m** do dia **29/02/2024** deverão realizá-la conforme Calendário a seguir:

| CALENDÁRIO DE MATRÍCULA 4 | |
|--|--------------------|
| ETAPAS | DATA |
| Envio dos Documentos para realização da matrícula | 21/02 a 05/03/2024 |
| Resultado Preliminar da análise de documentos pela Comissão do Processo Seletivo | 11/03/2024 |

| | |
|---|-----------------|
| Recurso quanto ao indeferimento da matrícula | 12 a 17/03/2024 |
| Resultado do recurso e Resultado final da matrícula | 19/03/2024 |
| Início das atividades | A definir |

5. Os candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para realização da matrícula através do sistema do ENARE entre às **00h01m** do dia **01/03/2024** até as **23h59m** do dia **05/03/2024** deverão realizá-la conforme Calendário a seguir:

| CALENDÁRIO DE MATRÍCULA 5 | |
|--|-----------------|
| ETAPAS | DATA |
| Envio dos Documentos para realização da matrícula | 01 a 10/03/2024 |
| Resultado Preliminar da análise de documentos pela Comissão do Processo Seletivo | 11/03/2024 |
| Recurso quanto ao indeferimento da matrícula | 12 e 17/03/2024 |
| Resultado do recurso e Resultado final da matrícula | 19/03/2024 |
| Início das atividades | A definir |

6. Os candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para realização da matrícula através do sistema do ENARE entre às **00h01m** do dia **06/03/2024** até as **23h59m** do dia **12/03/2024** deverão realizá-la conforme Calendário a seguir:

| CALENDÁRIO DE MATRÍCULA 6 | |
|--|-----------------|
| ETAPAS | DATA |
| Envio dos Documentos para realização da matrícula | 06 a 17/03/2024 |
| Resultado Preliminar da análise de documentos pela Comissão do Processo Seletivo | 18/03/2024 |
| Recurso quanto ao indeferimento da matrícula | 19 e 21/03/2024 |
| Resultado do recurso e Resultado final da matrícula | 25/03/2024 |
| Início das atividades | A definir |

7. Os candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para realização da matrícula através do sistema do ENARE entre às **00h01m** do dia **13/03/2024** até as **23h59m** do dia **15/03/2024** deverão realizá-la conforme Calendário a seguir:

| CALENDÁRIO DE MATRÍCULA 7 | |
|--|-----------------|
| ETAPAS | DATA |
| Envio dos Documentos para realização da matrícula | 13 a 18/03/2024 |
| Resultado Preliminar da análise de documentos pela Comissão do Processo Seletivo | 20/03/2024 |
| Recurso quanto ao indeferimento da matrícula | 21 a 24/03/2024 |
| Resultado do recurso e Resultado final da matrícula | 26/03/2024 |
| Início das atividades | A definir |

8. O eventual chamamento para ocupação de vagas não ocupadas será feito através do sistema eletrônico do ENARE, de forma que os candidatos deverão estar atentos, para fins de atender ao chamamento dentro do prazo estabelecido. Caso o candidato não formalize a matrícula dentro do período determinado, o ICEPi/SESA considerará que o candidato não tem interesse na vaga e chamará o próximo candidato da lista.
9. Em caso de desistência de algum candidato ou de profissional residente já matriculado, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo o período máximo após o início do Programa, estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

5. Das Informações adicionais

1. O cenário de prática selecionado no ato da escolha da instituição no sistema do ENARE deverá ser informado no ato de matrícula junto ao ICEPi. As informações serão checadas no ato de análise dos documentos encaminhados pelo candidato. Caso informe cenário de prática que difere do escolhido na plataforma do ENARE, o candidato terá o resultado de matrícula publicado no cenário correto.
2. Não será possível realizar a mudança de cenário de prática após a escolha no sistema do ENARE, uma vez que cada um dos cenários possui suas vagas específicas.

6. Das Informações de contato na instituição

Site do ICEPi: <https://icepi.es.gov.br/>

Página dos Programas de Residência: <https://icepi.es.gov.br/programas-de-residencias-medicas-e-multiprofissionais-2022>

Página de Editais: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

Contato telefônico:

Programas de Residência em Saúde – (27) 3198-0214

Contato exclusivamente em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h às 17h.

Email: icepi.residenciamulti@saude.es.gov.br

1. A resolução das demandas relacionadas a eventos que envolvam prazo deverá ser providenciada pelo candidato junto ao ICEPi/SESA dentro de tempo hábil, para que seja viabilizado o atendimento da demanda antes de esgotado o prazo do evento.
2. O prazo para resposta das dúvidas enviadas de forma eletrônica é de até 2 dias úteis, especificamente. Atentar-se a esse prazo é de responsabilidade do candidato.

7. Do Responsável na instituição

Direção Geral: Fabiano Ribeiro dos Santos

Coordenação dos Programas de Residência em Saúde: Juliana da Silva Mariano

8. Dúvidas frequentes:

- a) Resido em outro Estado que não o Espírito Santo. O **comprovante de residência** poderá ser do meu estado de origem?
RESPOSTA: Sim. É solicitado que realize a atualização das informações de endereço assim que houver fixado residência no Espírito Santo. A atualização de informações é atribuição do Residente.
- b) A **conta bancária** a ser informada no ato da matrícula poderá ser de qualquer banco?
RESPOSTA: Sim. Caso seja necessário a substituição da conta, você será informado e orientado a como proceder.
- c) Será necessária a inscrição no **Conselho Regional do Espírito Santo**?
RESPOSTA: Sim. É necessário a inscrição para o Conselho Profissional do Espírito Santo.
Os candidatos inscritos em Conselhos da categoria profissional de outros estados devem anexar, no ato da matrícula, o protocolo ou documento que comprove a solicitação de transferência para o estado do Espírito Santo, junto ao comprovante de regularidade profissional do Conselho de origem.
No caso de primeira inscrição no Conselho da Categoria, apenas o protocolo de solicitação de inscrição não tem valor. Sendo necessário apresentar comprovante de que o registro encontra-se ativo.
Se até a data da matrícula você não estiver com esse protocolo ou documento de comprovação, poderá usar o prazo de recurso para enviar o comprovante do registro/transferência ou corrigir algo que tenha sido enviado incorretamente.
- d) Existe prazo de **prorrogação de envio de Registro do Conselho Regional** ou outros documentos?
RESPOSTA: Não existe prorrogação. Entretanto será possibilitado o envio de documentação comprobatória no prazo do recurso. Neste período o candidato poderá enviar o comprovante do registro/transferência ou corrigir algo que tenha sido enviado incorretamente.
- e) Atualmente **estou matriculado em outro programa de residência**. Gostaria de saber se isso pode atrapalhar meu processo de matrícula no ICEPi?
RESPOSTA: Todos os Programas de Residência terão início em 01/03/2024. Dessa forma, será necessário que na data em questão o residente se apresente para realização das atividades. O não comparecimento na data fixada para início das atividades poderá ocasionar a perda da vaga e convocação de novo candidato para assumi-la.
Além disso, para que haja o cadastro do Residente junto aos Sistemas de Informação da Comissão Nacional de Residência e do Ministério da Saúde, é necessário que o mesmo não encontre-se mais matriculado em nenhum Programa.
Sendo assim, é necessário que a vinculação do candidato esteja encerrada junto ao Programa anterior quando do cadastro nos Sistemas.
Caso não esteja desvinculado da Instituição anterior, o Residente não poderá ser ativado junto aos Programas do ICEPi, o que poderá ocasionar desde atraso no pagamento de bolsa, até desligamento do Programa com a perda da vaga e convocação de novo candidato.
- f) Ainda **não tenho diploma** do curso de graduação. Posso apresentar uma Certidão de Conclusão de Curso?
RESPOSTA: A Certidão/Declaração de Conclusão será aceita desde que emitida pela Instituição de Ensino em papel timbrado, que permita a correta identificação da mesma.
Esta deverá conter todas as informações pertinentes sobre o estudante que concluiu, bem como do curso de graduação.
Deverá estar dentro da validade e ser acompanhada pelo histórico escolar.

g) Posso **autodeclarar a minha tipagem sanguínea?**

RESPOSTA: Não. Somente por meio de documento formal que comprove a mesma.

9. Da previsão de municípios e serviços

- a) Informamos que as vagas disponibilizadas para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uni e Multiprofissional) através do ENARE pelo INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi, tem **PREVISÃO** de serem disponibilizadas conforme o esquema abaixo.
- b) Os municípios e serviços listados abaixo são uma **PREVISÃO** para o ano de 2024.
- c) A distribuição final de municípios e serviços será apresentada ao residente após efetivação da matrícula.
- d) A listagem está sujeita a atualização e poderá ser alterada, com a inclusão de municípios e serviços ou com a exclusão de municípios e serviços.
- e) A escolha da Região se dará junto a escolha da Instituição Ofertante de Programa, no ato de escolha para admissão, junto ao sistema do ENARE. Sendo responsabilidade de candidato atentar-se para a Região selecionada no sistema.
- f) A alocação de residentes por município e/ou serviço se dará por Programa e Categoria Profissional, conforme a Região selecionada junto ao Sistema do ENARE.
- g) A alocação final do residente por município e/ou serviço seguirá a ordem de classificação dentro de cada Programa, Categoria Profissional e Região, e apenas será disponibilizada após efetivação da matrícula.
- h) No ato da matrícula, não será possível realizar qualquer alteração em relação ao Programa, Categoria Profissional e Região selecionados junto ao Sistema do ENARE, uma vez que as vagas são fixadas de acordo.
- i) Segue a **PREVISÃO** de disponibilização de vagas para 2024:

ATENÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA:

REGIÃO: NORTE

MUNICÍPIO: São Mateus

SERVIÇO: Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

ATENÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE

ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

REGIÃO: CENTRAL

MUNICÍPIO: Colatina

SERVIÇO: CER IV - APAE de Colatina + APS

REGIÃO: METROPOLITANA

MUNICÍPIO: Vila Velha e Vitória

SERVIÇO: CER II - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo (CREFES) + APS

REGIÃO: NORTE

MUNICÍPIO: Nova Venécia

SERVIÇO: CER II – APAE de Nova Venécia + APS

REGIÃO: SUL

MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim

SERVIÇO: CER II – APAE de Cachoeiro de Itapemirim + APS

ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL:

REGIÃO: METROPOLITANA

MUNICÍPIO: Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória

SERVIÇO: CAPS transtorno + CAPS AD + CAPSi + APS + Hospital Estadual de Atenção Clínica

REGIÃO: SUL

MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim

SERVIÇO: CAPS transtorno + CAPS AD + APS + Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL:

REGIÃO: METROPOLITANA
MUNICÍPIO: Vitória
SERVIÇO: Hospital Estadual de Urgência e Emergência

CUIDADOS PALIATIVOS:

REGIÃO: METROPOLITANA
MUNICÍPIO: Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória
SERVIÇO: APS + CRAI + Hospital Estadual de Atenção Clínica + Hospital Estadual de Vila Velha + Hospital Estadual Dr. Dório Silva + Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória

REGIÃO: SUL
MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim e Jerônimo Monteiro
SERVIÇO: APS + Unidade Integrada Jerônimo Monteiro + Hospital Materno Infantil Francisco de Assis

ENFERMAGEM OBSTÉTRICA:

REGIÃO: CENTRAL
MUNICÍPIO: Colatina
SERVIÇO: APS + Hospital Santa Casa de Colatina

REGIÃO: NORTE
MUNICÍPIO: São Mateus
SERVIÇO: APS + Maternidade de São Mateus

REGIÃO: SUL
MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim
SERVIÇO: APS + Hospital Materno Infantil Francisco de Assis

SAÚDE COLETIVA:

REGIÃO: CENTRAL
MUNICÍPIO: São Roque do Canaã e Colatina
SERVIÇO: Território de saúde de abrangência de uma determinada APS (R1) e Superintendência Regional de Saúde (R2)

REGIÃO: METROPOLITANA
MUNICÍPIO: Cariacica, Vila Velha e Vitória
SERVIÇO: Território de saúde de abrangência de uma determinada APS (R1) e Superintendência Regional de Saúde (R2)

REGIÃO: NORTE
MUNICÍPIO: Jaguaré e São Mateus
SERVIÇO: Território de saúde de abrangência de uma determinada APS (R1) e Superintendência Regional de Saúde (R2)

REGIÃO: SUL
MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim
SERVIÇO: Território de saúde de abrangência de uma determinada APS (R1) e Superintendência Regional de Saúde (R2)

SAÚDE DA FAMÍLIA:

REGIÃO: METROPOLITANA
MUNICÍPIO: Aracruz, Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória
SERVIÇO: APS

REGIÃO: CENTRAL
MUNICÍPIO: Colatina e Pancas
SERVIÇO: APS

ANEXO I
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF N° _____, candidato(a) inscrito e aprovado para vaga no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em _____, declaro estar ciente que:

1. A Residência em Área Profissional da Saúde é regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, vinculada ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Saúde - MS.
2. A Residência em Área Profissional da Saúde apresenta regramento e legislação própria, que no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA encontram-se descritas no Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional e Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU/ICEPi.
3. Devo manter-me atualizado em relação às normativas emanadas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA.
4. Devo cumprir as normativas apresentadas pelas instâncias reguladoras dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, incluindo às emanadas do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA.
5. A bolsa de residência terá o valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), estando sujeita a reajuste conforme determinação do Ministério da Educação e Ministério da Saúde.
6. O presente Termo de Compromisso não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA e o (a) RESIDENTE, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo, sob nenhuma hipótese, ao (à) RESIDENTE, benefícios exclusivos dos empregados do ICEPI/SESA.
7. Devo cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida pelo Programa de Residência que estiver cursando.
8. Devo manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa e ao Programa de Residência que estiver cursando.
9. Devo observar, obedecer e cumprir as normas internas do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.
10. Devo apresentar, nos prazos que me forem determinados, informações e/ou documentos referentes ao desenvolvimento das atividades Programa de Residência que estiver cursando.
11. Devo manter atualizado seu cadastro junto ao Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA. Poderei ser solicitado (a) a apresentar documentos comprobatórios de regularidade junto ao conselho profissional e outros que sejam considerados pertinentes para o andamento do Programa de Residência que estiver cursando.
12. Devo solicitar previamente autorização do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA para publicar artigos e trabalhos com resultado de pesquisa ao qual estiver vinculado, sempre fazendo referência à sua condição de Residente do ICEPi, em suas publicações e trabalhos apresentados.
13. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, quaisquer dados, informações, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do ICEPi, pedir autorização prévia e comunicar ao ICEPi, bem como prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, sempre dando o devido crédito ao ICEPi enquanto financiador do projeto em questão.
14. Todo o conhecimento gerado a partir do que for desenvolvido durante o período de concessão da bolsa e/ou execução do projeto, passível de proteção ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), será de propriedade do ICEPi, nos termos do art. 2.º, incisos V e VI da Portaria n.º 003-R, de 19 de fevereiro de 2021, reconhecendo a autoria do (a) RESIDENTE no processo de tratamento da propriedade intelectual gerada, quando houver.
15. Ao (à) RESIDENTE é vedado prestar qualquer informação a terceiro sobre a documentação técnica envolvida ou segredos de negócio, salvo com consentimento prévio do ICEPi.
16. Através do presente Termo o (a) RESIDENTE autoriza o uso de sua imagem e voz voluntariamente, captada por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens de depoimentos, declarações, entrevistas e/ou outras ações realizadas para produção e divulgação de materiais e dos produtos do projeto. E que a transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, não havendo impedimento para que o ICEPi utilize o material captado como desejar.

(Município/Estado), _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
DIRETOR GERAL DO ICEPI
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 11/03/2024 16:20:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/03/2024 16:20:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA DA SILVA MARIANO (COORDENADORA - RESIDÊNCIAS EM SAÚDE - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WH1CD3>